



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negociosecia.com.br/stessmar e-mail:ssaudemga@wnet.com.br

***Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região***

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

Os SINDICATOS convenientes, devidamente autorizados por suas
Assembléias Gerais, celebram o presente:

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
SINDICATO PATRONAL: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO.

SINDICATO OBREIRO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ, segundo as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DA COMISSÃO - Fica mantida a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA prevista na Lei 9958/2000, formada pelo SINDICATO PROFISSIONAL e pelo SINDICATO PATRONAL no âmbito de suas representações e bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão é organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO. A Comissão de Conciliação Prévia tem por atribuição, exclusivamente, a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais convenientes.






**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negociosecia.com.br/stessmar e-mail ssaudemga@wnet.com.br

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas e não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO. A Comissão de Conciliação Prévia será paritária, composta por um representante indicado pelo Sindicato Patronal e por um representante indicado pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical, dentre seus associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada entidade, comunicará à câmara de conciliação prévia, por escrito o nome de seus conciliadores, (titulares e suplentes), constando o nome e o RG, inclusive com assinatura do presidente do sindicato indicante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato de cada conciliador será de um ano, podendo ocorrer a recondução. A falta a 3 (três) sessões injustificadamente acarretará a perda do mandato.

CLÁUSULA QUARTA – CONCILIADORES. Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados **CONCILIADORES.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Conciliadores não serão remunerados pelas entidades sindicais que representam. O Conciliador indicado pela categoria profissional terá o seu contrato de trabalho interrompido com o empregador quando estiver prestando serviços no órgão, sem prejuízo em seu contrato de trabalho e direitos laborais e convencionais. Aquele indicado pelo empregador, receberá a remuneração ou *pró-labore* da empresa a que pertence.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato profissional colocará uma pessoa de seu quadro de diretores ou funcionários para notificar as partes, a qual receberá o nome de Diretor Oficial da comissão de conciliação, e terá poderes de, em caso da não aceitação por qualquer uma das partes (empregadores e empregados), em certificar a recusa.






**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negociosecia.com.br/stessmar e-mail:ssaudemga@wnet.com.br

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conciliadores terão poderes de dirigir as sessões da comissão de conciliação prévia, mantendo e exigindo a ordem e o respeito de todos os presentes, no tocante às partes e instituições.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO. A Comissão de Conciliação Prévia será instalada na Rua Princesa Isabel nº 259, zona 04, correndo as despesas de aluguel, condomínio, a cargo do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sindicatos convenientes expedirão edital comunicando aos seus representados e às Autoridades competentes a constituição, finalidades, composição, local e horário de funcionamento da Comissão.

CLÁUSULA SEXTA – SESSÕES DA COMISSÃO. As Sessões da Comissão serão públicas e realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultando-se a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas autorizadas pelas entidades sindicais signatárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – APRESENTAÇÃO DE DEMANDA. A demanda será formulada por escrito pelo empregado interessado ou seu representante, a qual será entregue à Comissão que lhe passará recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demanda poderá ser reduzida a termo pela Comissão por solicitação do empregado interessado, que ficará com cópia da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador, por si ou seu representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste instrumento.





**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negociosecia.com.br/stessmar e-mail ssaudemga@wnet.com.br

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome e endereço das partes.

CLÁUSULA OITAVA – REMESSA DA DEMANDA. A demanda será remetida pela Comissão à Empresa ou empregado, com aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa não venha a ser localizada, não poderá ser notificada por edital, expedindo-se a certidão negativa para os fins previstos na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. A Sessão de conciliação será designada no prazo máximo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA – REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão de conciliação, à qual deverão estar presentes o trabalhador interessado, seu representante, se houver, e o empregador ou seu representante. O advogado com procuração poderá participar de todos os atos da conciliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso específico do trabalhador se seu advogado não comparecer o mesmo poderá atuar sozinho, ou se preferir poderá solicitar a assistência do sindicato laboral.






**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negociosecia.com.br/stessmar e-mail ssaudemga@wnet.com.br

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou do empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente. Se houver impasse entre as partes e por sugestão dos conciliadores e ambas as partes concordarem, será marcado novo dia e horário para audiência, ficando todos intimados do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado. Ausente uma das partes, a comissão emitirá ata negativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta à parte presente.

PARÁGRAFO QUINTO – As parte serão informadas no convite e ao início da sessão de conciliação de que: A) a comissão tem natureza privada e não integra o Poder Judiciário. B) o serviço é gratuito para o trabalhador. C) a tentativa de conciliação é obrigatória mas o acordo é facultativo. D) o não comparecimento do representante da empresa ou a falta de acordo implica tão somente a frustração da tentativa de conciliação e viabiliza o acesso à Justiça do Trabalho. E) as parte podem ser acompanhadas de pessoa de sua confiança. F) o acordo firmado possui eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas. G) podem ser feitas ressalvas no termo de conciliação de modo a garantir direitos que não tenha sido objeto de acordo. H) o termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, sujeito no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho. I) as parte podem ser atendidas em separado pelos respectivos membros representantes para esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. As partes poderão apresentar documentos para exame da Comissão, como subsídios ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.






**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negociosecla.com.br/stessmar e-mail:ssaudemga@wnet.com.br

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A procuração, carta de preposto ou qualquer documento de representação serão arquivados pela Comissão juntamente com a demanda e a ata da sessão. A Comissão, se necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TESTEMUNHAS. A Comissão não está obrigada a ouvir as testemunhas indicadas pelas partes envolvidas. Entretanto, com a concordância das partes, poderão ser solicitadas informações sobre os fatos constantes do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será lavrado termo das declarações, que serão meramente subsidiárias ao procedimento conciliatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO. A Comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de êxito da conciliação, será lavrado termo constando as condições do acordo, (forma e modo de pagamento, com dia, hora, e local de pagamento sendo na comissão de conciliação), inclusive ressalvas. A termo será assinada pelos membros da comissão, empregado, empregador ou seu representante legal e advogados. Cópia do termo será entregue às partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Não sendo possível a conciliação, será lavrado termo registrando a presença das partes, ou a ausência de uma ou ambas, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinentes. Cópia do termo será entregue às partes.






**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negocioesocia.com.br/sessmar e-mail ssaudemga@wnet.com.br

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO. Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as conseqüências pelo descumprimento da obrigação assumida. Em caso de inadimplemento a parte prejudicada poderá promover a execução de título extrajudicial perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARQUIVAMENTO. Encerrado o procedimento da conciliação, a Ata e demais documentos serão arquivados pela Comissão, a qual manterá arquivada por cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREPOSTO. O empregador poderá ser representado por preposto indicado em Carta de Preposição, com poderes expressos para realizar acordos e assumir demais obrigações perante a Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADVOGADO. As partes poderão estar acompanhadas por advogado. O empregador poderá ser representado por advogado com poderes expressos em procuração, que possibilitem a efetivação de acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de honorários profissionais será consignado no termo, registrada a concordância da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA DE MANUTENÇÃO. Será pago pela empresa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), se associada da entidade sindical patronal e para os não associados R\$ 100,00 (cem reais), valor a ser pago no ato do encerramento da conciliação, podendo o empregador deixar cheque para posterior depósito, sendo que o valor será discriminado na ata conciliatória.

PARÁGRAFO UNICO – Esse valor constará da termo e será recolhido JUNTO A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, em conta bancária conjunta das entidades sindicais signatárias, em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços.





**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negociosecia.com.br/stessmar e-mail:ssaudemga@wnet.com.br

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A empresa poderá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários do advogado do trabalhador, como parte do acordo efetivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO. A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Empregados e Assessores que porventura prestem serviços à Comissão deverão ter suas situações jurídicas predefinidas por escrito entre as entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso dos valores recolhidos em favor da Comissão não serem suficientes para sua manutenção, ambas as entidades serão responsáveis em partes iguais pela cobertura das despesas havidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ARQUIVO E CADASTRO. A Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – **PALESTRAS E DIVULGAÇÃO.** As entidades sindicais convenientes realizarão palestras nas empresas sobre as finalidades e funcionamento da Comissão. Também, propiciarão meios para divulgar os trabalhos da Comissão entre as Empresas, trabalhadores, outras entidades sindicais e organismos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – **ALTERAÇÕES.** As alterações neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.





**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Rua Princesa Isabel, 259, zona 04, Maringá PR - CEP 87014-090
www.negociosecia.com.br/stessmar e-mail ssaudemga@wnet.com.br

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Maringá e Região**

Filiado a Federação dos Hospitais e Estab.de Serviços de Saúde do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- VIGÊNCIA. A vigência deste instrumento normativo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02/12/2002.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais deverão ser arquivadas junto à Sub-Delegacia do Trabalho de Maringá.

Maringá, 02 de Dezembro de 2002.

Dr. Antonio Carlos do Nascimento
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO.**

Dr. Antonio Carlos do Nascimento
Presidente

Sr. Elizeu Morteau
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO.**

Sr. Elizeu Morteau
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 03 de DEZEMBRO de 2002

Dionides Furlo
Dionides Furlo
AQ. ADM. MAT. 8879

